

## **LEI Nº 1.914/2010.**

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2011.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 040/2010 – Executivo.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2011 no montante de R\$ 130.143.000,00 (cento e trinta milhões e cento e quarenta e três mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 130.143.000,00 (cento e trinta milhões e cento e quarenta e três mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 119.502.000,00 (cento e dezenove milhões, quinhentos e dois mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 10.641.000,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e um mil reais), onde:

a) R\$ 9.643.000,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais) compreende receitas de assistência social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
I - RECEITAS CORRENTES	93.830.650,88
a) Receita Tributária	14.828.650,88
b) Receita de Contribuições	1.819.000,00
c) Receita Patrimonial	493.000,00
d) Receita de Serviços	0,00
e) Transferências Correntes	72.113.000,00
f) Outras Receitas Correntes	4.577.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	44.075.949,12
a) Operações de Crédito	200.000,00
b) Alienação de Bens	50.000,00
c) Transferências de Capital	43.825.949,12
III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	7.763.600,00
V – TOTAL DAS RECEITAS	130.143.000,00

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 130.143.000,00 (cento e trinta milhões e cento e quarenta e três mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 104.576.663,00 (cento e quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 25.566.337,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais):

    a) R\$ 21.262.337,00 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e trinta e sete reais) compreende despesas com saúde;

    b) R\$ 4.304.000,00 (quatro milhões, trezentos e quatro mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 5º R\$ 14.925.337,00 (quatorze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão apresentando o seguinte desdobramento:

#### I – DESPESA POR FUNÇÃO

<b>Nº</b>	<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01	Legislativa	2.756.000,00
04	Administração	8.719.896,00
06	Segurança Pública	1.432.000,00
08	Assistência Social	4.304.000,00
09	Previdência	9.000,00
10	Saúde	21.228.337,00
11	Trabalho	0,00
12	Educação	27.393.495,00
13	Cultura	971.000,00
14	Direitos da Cidadania	0,00
15	Urbanismo	10.041.500,00
16	Habitação	41.112.542,58
17	Saneamento	1.673.000,00
18	Gestão Ambiental	417.000,00
19	Ciência e Tecnologia	27.000,00
20	Agricultura	1.273.000,00
22	Indústria	2.403.000,00
23	Comércio e Serviços	501.000,00
24	Comunicações	0,00
25	Energia	66.000,00
26	Transporte	160.000,00
27	Desporto e Lazer	1.773.229,42
28	Encargos Especiais	1.282.000,00
99	Reserva de Contingência	2.600.000,00
	<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES</b>	<b>130.143.000,00</b>

## II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
01	CÂMARA MUNICIPAL	3.131.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.442.000,00
03	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO	2.935.000,00
04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO SOCIAL	1.722.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8.004.896,00
06	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.453.000,00
07	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	53.770.042,58
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	29.837.724,42
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.273.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	1.432.000,00
11	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	231.000,00
12	SECRETARIA DE SAÚDE	72.000,00
13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21.190.337,00
14	FUMDECA – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	396.000,00
15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.253.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	130.143.000,00

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

### I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	72.297.457,42
b) DESPESAS DE CAPITAL	55.245.542,58
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.600.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	130.143.000,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões

constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2011, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

CAPÍTULO III  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
Seção Única  
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Seção Única  
Das Disposições Gerais

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2011.

Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2011.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 02 de dezembro de 2010.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE -

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO -